
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[DISPENSA N.º 032/2021DI]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ALUGUEL DE SOFTWARE COM FERRAMENTAS GERENCIAIS PARA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SUPORTE TÉCNICO, IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO.

VALOR: R\$ 7.500,00 (SETE MIL, QUINHENTOS REAIS), global.

PRAZO: De 04/10/2021 a 31/12/2021.

CONTRATADO: AQUALIS INFORMATICA EIRELI
CNPJ: 00.714.508/0001-51

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	10.302.0004.2.538 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0004.2.539 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/ACS/NASF/
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa

JUSTIFICATIVA: A contratação se justifica devido a necessidade da continuidade da capacitação, das equipes de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Básica do município da Secretaria Municipal de Saúde; Implantação do PEC (prontuário eletrônico do cidadão).

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a DISPENSA".

**FUNDAMENTAÇÃO
O LEGAL:** LEI 8.666/1993, ART. 24, INCISO II. LEI 14.065/2020, ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA B

**PARECER
JURÍDICO:** ANEXO

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, APROVO a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 04/10/2021.

PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito